Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001 Nº

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

DO PRESIDENTE DA CMC – INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2277/2023
VISTO

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Aut nº 001/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 28/02/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:50 hs. Em: 28/02/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUIDO
Em: 28/02/2023
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 018 /2023.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUIDO
Em: 28/02/2023
1º Secretária

Institui o Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28/03/2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos legislativos, processuais e administrativos.

§ 1º O Semanário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no endereço https: www.cmcabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet*, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º As matérias legislativas tais como: leis promulgadas, emendas à Lei Orgânica Municipal, resoluções, decretos legislativos, atos do Presidente ou da Mesa Diretora e correlatos, bem como os documentos de atos administrativos tais como: portarias, contratos, editais, convênios e correlatos passam a ser publicados, prioritariamente, no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), podendo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, ser publicados também no Semanário Oficial de Cabedelo-PB.

Art. 3º O Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será publicado semanalmente, nas sextas-feiras, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Semanário Oficial Eletrônico, por deliberação do Presidente.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Semanário Oficial Eletrônico.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 4º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Semanário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º A publicação no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ficará sob a responsabilidade de quem indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 7º O funcionamento do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação do período semanal ou data do dia da edição extra, e cada edição terá o mínimo de uma página.

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo.

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 8º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Art. 9º A publicação, divulgação e comunicação dos atos do Poder Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet,* ressalvado o previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 07 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada, tem por objetivo criar o Semanário Oficial Eletrônico desta Casa Legislativa, instrumento de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, seguindo uma tendência mundial, haja vista que as tecnologias da informação e a internet são cada vez mais confiáveis e empregadas para ampliar e consolidar a transparência, substituir o meio papel pelo eletrônico e nesta direção o Brasil caminha a passos largos e abraça essa tendência mundial com firmeza e determinação.

A criação do serviço de divulgação de atos oficiais tem amparo no artigo 30, inciso V da Constituição Federal que assim dispõe:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."***

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Com efeito, "serviço público de interesse local" é aquele que se desenvolve nos estreitos limites territoriais do município, mesmo que alcance ou beneficie outros municípios.

A Lei Federal nº 8.666/93, conhecida Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, no inciso XIII do art. 6º, define Imprensa Oficial como o veículo oficial de divulgação da administração pública sendo, para a União o Diário Oficial da União e para os Estados, o Distrito Federal e, para os Municípios, o que for definido em suas respectivas leis. Esta disposição legal autoriza a Prefeitura a criar o Diário ou Semanário Oficial do Poder Executivo e a Câmara de Vereadores a criar o Diário ou Semanário Oficial do Poder Legislativo.

Outrossim, a organização do serviço de divulgação dos atos oficiais com a criação de um Diário ou Semanário Oficial Eletrônico é um dos meios mais eficazes de se combater a corrupção no seio da Administração Pública, de aumentar a transparência dos atos de gestão e de reduzir os custos administrativos com a divulgação dos atos oficiais.

Com efeito, esta Casa Legislativa, com a criação do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) segue esse desiderato.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos meus pares que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Cabedelo (PB), 07 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 018/2023)
(Do Presidente da CMC)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/03/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 018/2023)
(Do Presidente da CMC)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 01/03/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em, 08/03/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 08/03/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 018/2023** de iniciativa do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, e que "INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos regimentais.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, da lavra do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, tem por objetivo a criação do Semanário Oficial Eletrônico desta Casa Legislativa instrumento de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, seguindo a tendência mundial, haja vista que as tecnologias da informação e a internet são cada vez mais confiáveis e empregadas para ampliar e consolidar a transparência, substituir o meio de papel pelo eletrônico, dando maior eficiência nos serviços desempenhados.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o **Projeto de Lei nº 018/2023,** compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

> Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.
>
> § 1° São atribuições do Presidente:
>
> (...)
>
> II – quanto às atividades legislativas:
> a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:
> 1 - fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras constitucionais;
> 2 - organização e direção de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal;
> 3 - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e na lei orçamentária anual.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Ademais cumpre destacar ainda o que versa o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo que dispõe sobre as atribuições de competência do presidente:

> *Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*
>
> *(...)*
>
> *II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;*

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 018/2023 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo e demais textos legais.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei nº 018/2023, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de 03 de 2023.

Ver. EDVALDO NETO
RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 018/2023, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de 03 de 2023.

PARECER APROVADO
DATA 20 / 03 / 23
Presidente da Comissão

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente / Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 018/2023
(Do Presidente da CMC)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 20/03/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em 20 / 03 / 23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20 / 03 / 23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº018/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, da lavra do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, tem por objetivo a criação do Semanário Oficial Eletrônico desta Casa Legislativa instrumento de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, seguindo a tendência mundial, haja vista que as tecnologias da informação e a internet são cada vez mais confiáveis e empregadas para ampliar e consolidar a transparência, substituir o meio de papel pelo eletrônico, dando maior eficiência nos serviços desempenhados.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa atender um serviço público de interesse social, com a criação do Semanário Oficial Eletrônico desta Casa Legislativa, aumentando a transparência dos atos da gestão e reduzir os custos administrativos com a divulgação de atos oficiais.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 018/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20/03 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 018/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20/03/2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 20/03/23
Presidente da Comissão

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	018/2023
PROPOSITOR:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA:	28/03/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:12
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	14
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 018/2023 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 018/2023
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 28/03/2023.

Em, 29/03/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 29/03/2023.

Thayane BF
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 181/2023

Cabedelo (PB), 29 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 021/2023**, o **Projeto de Lei nº 018/2023**, da lavra do Presidente da Câmara Municipal e que "INSTITUI O SEMANÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 28 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 30/03/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 021/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 28 / 03 / 2023
Ivis Farias
VISTO

Institui o Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos legislativos, processuais e administrativos.

§ 1º O Semanário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no endereço https: www.cmcabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet*, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º As matérias legislativas tais como: leis promulgadas, emendas à Lei Orgânica Municipal, resoluções, decretos legislativos, atos do Presidente ou da Mesa Diretora e correlatos, bem como os documentos de atos administrativos tais como: portarias, contratos, editais, convênios e correlatos passam a ser publicados, prioritariamente, no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), podendo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, ser publicados também no Semanário Oficial de Cabedelo-PB.

Art. 3º O Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será publicado semanalmente, nas sextas-feiras, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Semanário Oficial Eletrônico, por deliberação do Presidente.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Semanário Oficial Eletrônico.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 4º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Semanário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º A publicação no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ficará sob a responsabilidade de quem indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 7º O funcionamento do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação do período semanal ou data do dia da edição extra, e cada edição terá o mínimo de uma página.

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet.*

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo.

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 8º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

Art. 9º A publicação, divulgação e comunicação dos atos do Poder Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet,* ressalvado o previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 03/04/2023
VISTO

Lei nº 2.277 De 03 de abril de 2023.

INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos legislativos, processuais e administrativos.

§ 1º O Semanário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no endereço https: www.cmcabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet*, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º As matérias legislativas tais como: leis promulgadas, emendas à Lei Orgânica Municipal, resoluções, decretos legislativos, atos do Presidente ou da Mesa Diretora e correlatos, bem como os documentos de atos administrativos tais como: portarias, contratos, editais, convênios e correlatos passam a ser publicados, prioritariamente, no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), podendo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, ser publicados também no Semanário Oficial de Cabedelo-PB.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.03 13:02:18 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

Art. 3º O Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será publicado semanalmente, nas sextas-feiras, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Semanário Oficial Eletrônico, por deliberação do Presidente.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Semanário Oficial Eletrônico.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 4º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Semanário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º A publicação no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ficará sob a responsabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:04:36 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

de quem indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 7º O funcionamento do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação do período semanal ou data do dia da edição extra, e cada edição terá o mínimo de uma página;

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet;*

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo;

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 8º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 9º A publicação, divulgação e comunicação dos atos do Poder Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB),

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: [redacted]
83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet,* ressalvado o previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.03 13:05:47 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Art. 87 da LOM)
Dia: 12 / 04 / 2023
Jus Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ATO DO PRESIDENTE Nº 014/2023.

Regulamenta o disposto na Lei nº 2.277 de 03 de abril de 2023, que instituiu o "Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo-PB", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 29, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal combinado com o "caput" do art. 19, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei nº 2.277, de 03 de abril de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto na Lei nº 2.277, de 03 de abril de 2023, que instituiu o Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, nos termos que segue.

Art. 2º O Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de que trata o art. 8º da Lei nº 2.277, de 03 de abril de 2023 é o que estiver contratado pela Câmara Municipal para instalação, manutenção e funcionamento dos serviços de informática no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 3º O funcionamento e edição do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) fica vinculado diretamente à Presidência e será supervisionado pelo Secretário Geral da Presidência.

Art. 4º Esta Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 12 de abril de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 03 A 06 DE ABRIL DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0019/2023

Rm, 3 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2273, de 23 de abril de 2021, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 408.294,26 (Quatrocentos e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. PESCA E AQUICULTURA / FMMA

18 542 1025 1077 ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, COM ENFOQUE NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

0012812	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente		108.294,26
0012813	4490.52 99	17000000 Equipamentos e Material Permanente		300.000,00
			Total da Ação	408.294,26
			Total da Unidade Orçamentária	408.294,26
			Total de Suplementações	**408.294,26**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 408.294,26 (Quatrocentos e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D06-ACD5-5E69-3C49 e informe o código 9D06-ACD5-5E69-3C49

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20, DE 04 DE ABRIL DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo,

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º ao 47-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º, do Decreto Municipal nº 15, de 22 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 29 de dezembro de 2023, momento em que encerra o prazo da publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta."

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Altera o caput do art. 3º, do Decreto Municipal nº 15, de 22 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverão findar sua fase interna até o dia 29 de dezembro de 2023, sendo essa a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.276

De 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

Art.2º Para fins desta Lei denomina-se:

I – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.14. Os servidores públicos designados ou voluntariados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Cabedelo.

Art.16. Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
83973354672

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

Art. 3º O Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será publicado semanalmente, nas sextas-feiras, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Semanário Oficial Eletrônico, por deliberação do Presidente.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Semanário Oficial Eletrônico.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 4º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Semanário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º A publicação no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ficará sob a responsabilidade

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.277 De 03 de abril de 2023.

INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos legislativos, processuais e administrativos.

§ 1º O Semanário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no endereço https: www.cmcabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet*, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º As matérias legislativas tais como: leis promulgadas, emendas à Lei Orgânica Municipal, resoluções, decretos legislativos, atos do Presidente ou da Mesa Diretora e correlatos, bem como os documentos de atos administrativos tais como: portarias, contratos, editais, convênios e correlatos passam a ser publicados, prioritariamente, no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), podendo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, ser publicados também no Semanário Oficial de Cabedelo-PB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

de quem indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 7º O funcionamento do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação do período semanal ou data do dia da edição extra, e cada edição terá o mínimo de uma página;

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet;*

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo;

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 8º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 9º A publicação, divulgação e comunicação dos atos do Poder Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB),

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet*, ressalvado o previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:39733544472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio das Portarias nº 1.405 de 12/04/2021, nº 1.747 de 13/08/2021, nº 2.119 de 16/12/2021, nº 2.693 de 13/04/2022, nº 3.018 de 08/08/2022, nº 3.313 de 02/12/2022 e nº 3.894 de 15/03/2023, nos autos do Processo nº 2021/000064-8, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 225, §2º e artigo 227, §1º, todos da Lei 523/1989, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). **JOELSON MORAIS DA SILVA**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula nº 06.163-8, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.103-414, Secretaria de Administração Municipal, **às 09h30 do dia 25 de abril de 2023, a fim de ser interrogado sobre os fatos em apuração neste processo.**

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, das 08h00 às 14h00, também na sede deste órgão.

Cabedelo/PB, 27 de março de 2023.

KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/172E-A97A-79BA-8079 e informe o código 172E-A97A-79BA-8079

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.768

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **JOSINALVA DO NASCIMENTO SILVA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/089A-E309-8488-ED03 e informe o código 089A-E309-8488-ED03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.769

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/089A-E309-8488-ED03 e informe o código 089A-E309-8488-ED03